



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI Nº 4.709 , DE 23 DE OUTUBRO DE 1963.

Cria o Município de Alvorada do Norte e dá outras providências.

(D.O. de 15-11-1963)



LEI Nº 4.709, DE 23 DE OUTUBRO DE 1963.

Cria o município de Alvorada do Norte e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o município de Alvorada do Norte, que se constitui da área territorial do distrito do mesmo nome, do município de Sítio d'Abadia.

Art. 2º - As divisas do município de Alvorada do Norte serão as seguintes:

"Da confluência do ribeirão Santo André com o rio Corrente, seguindo pelo Santo André acima, até o ponto mais alto de sua nascente; daí, em linha reta, pelo divisor de águas, até o ponto mais alto da nascente do córrego do Registro; daí, pelo córrego do Registro abaixo até onde suas águas se fizerem tributárias do rio Santa Maria; daí, pelo Santa Maria abaixo até a confluência deste com o rio Corrente; daí, Corrente acima, até a confluência do ribeirão Santo André, ponto de partida".

Art. 3º - A sede do município será a do atual distrito, a que se atribuem todos os seus bens.

Art. 4º - O Fórum Judiciário de Alvorada do Norte se subordinará à Comarca de Sítio d'Abadia.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Alvorada do Norte, até disposição em contrário, terá sete vereadores.

Art. 6º - Os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências necessárias à instalação do município criado pela presente Lei, no dia 1º de janeiro de 1964.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 11 de novembro de 1963, 75ª da República. (D.O. de 15-11-63)